



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador **Davi Alcolumbre**

PARECER Nº , DE 2022

De PLENÁRIO, em substituição à COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2022, da Senadora Eliziane Gama e outros, que *institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.*



SF/22721.27676-78

Relator: Senador **DAVI ALCOLUMBRE**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Casa a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 11, de 2022, cuja primeira signatária é a Senadora Eliziane Gama, que institui o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A PEC nº 11, de 2022, busca constitucionalizar a instituição de um piso salarial para os profissionais citados. Para tanto atribui essa função à uma lei federal, com a previsão de que esse patamar mínimo deverá ser observado por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado (§ 7º, acrescido ao art. 198 da CF).

Também prevê que a “*União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 7º, elaborarão ou adequarão os respectivos planos de carreira de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional*” (§ 8º acrescido ao artigo citado).

O objetivo, segundo os autores da proposta, é dar segurança jurídica a estas categorias, tão aplaudidas em função da atitude heroica, corajosa e abnegada durante a guerra contra a Covid-19. Pouco adiantaria aprovar um piso salarial, mediante norma ordinária, se ele estiver em risco de suspensão pelos tribunais, a pretexto de vício de iniciativa. A ideia, em suma, é não frustrar essas categorias, principalmente os servidores públicos da saúde.

Foram apresentadas 3 (três) emendas.

A Emenda nº 1, que tem por primeiro signatário o Senador Giordano, prevê que o pagamento do piso dos servidores municipais seja custeado integralmente pela União, através de repasses mensais para os Fundos Municipais de Saúde, correspondentes ao valor nominal do piso em vigor no exercício. Argumenta-se que isso implicaria isonomia com os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Combate às Endemias (ACE).

O Senador Luiz Carlos Heinze e outros Senadores apresentaram a Emenda nº 2, que atribui à União o repasse financeiro, prévio, para as entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos, dos recursos necessários ao pagamento do piso de seus profissionais das áreas especificadas.

A Emenda nº 3, que tem por primeiro signatário o Senador Izalci Lucas, prevê compensações financeiras para as pessoas jurídicas de direito privado, como condição para a implementação do piso salarial.

II – ANÁLISE

Cabe, aqui, proceder à análise da proposição quanto à sua admissibilidade e mérito. Quanto à admissibilidade, a PEC nº 11, de 2022, preenche o requisito do art. 60, I, da nossa Carta Magna, tendo sido subscrita por mais de um terço dos membros desta Casa.

No tocante às limitações circunstanciais, nada obsta a apreciação da matéria, uma vez que o País não se encontra na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio. Ademais, a proposta não trata de matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa nem atinge as chamadas cláusulas pétreas.



Está, assim, atendido o disposto no art. 60, I, e §§ 1º, 4º e 5º da Constituição, e nos arts. 354, §§ 1º e 2º, e 373 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

Também, não incorre a PEC na proibição prevista no art. 371 do RISF, em razão de a proposta não visar à alteração de dispositivos sem correlação entre si.

No tocante ao mérito, assiste total razão aos autores da PEC nº 11, de 2022. Essas categorias profissionais – enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras – foram de uma grandeza louvável durante a pandemia, Junto com médicos e demais profissionais da saúde, expuseram suas próprias vidas, quando não as perderam, numa luta contra um inimigo inicialmente desconhecido. No caso dos profissionais referidos, o que chama a atenção é a baixa remuneração e as condições de trabalho, muitas vezes insalubres ou precárias.

Estabelecer um piso salarial nacional, em benefício desses verdadeiros heróis, então, é apenas a coroação de um trabalho que esteve, muitas vezes, oculto, mas que a pandemia trouxe às luzes, ao centro das atenções. Há muitos anos, o Congresso Nacional discute o reconhecimento e a valorização destes profissionais. Temas como o piso salarial e jornadas de trabalho dos trabalhadores da saúde estão quase sempre tramitando ou sendo pautados. Recentemente foi aprovado um Projeto de Lei nesse sentido.

Entretanto, surgiram algumas dúvidas sobre a validade constitucional de leis ordinárias sobre esse tema, principalmente em relação aos servidores públicos. Não por outra razão, e para afastar toda e qualquer insegurança jurídica passível de entravar a fruição plena desse direito, constitucionalmente assegurado (inciso V do art. 7º da CF), estamos nos manifestando pela constitucionalização constante da Proposta de Emenda à Constituição nº 11, de 2022, em alinhamento com todos os seus subscritores.

No tocante às emendas, firmamos posição contrária ao seu acatamento.

A Emenda nº 1 pretende transferir para a União todos os custos do piso salarial de servidores públicos estaduais, municipais e distritais. Cremos que possíveis compensações podem ser negociadas em momento oportuno. Este não nos parece ser ele.



SF/22721.27676-78

Por sua vez, a Emenda nº 2 pretende beneficiar as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, com repasses da União, para pagamento dos pisos. Também neste caso, há que se buscar outras fontes de custeio, em benefício dessas instituições, e a fórmula pode ser encontrada em negociações futuras.

Já a Emenda nº 3 condiciona a aplicação dos pisos salariais, aos trabalhadores das pessoas jurídicas de direito privado, à aprovação de mecanismos de compensação financeira. Tais medidas de compensação financeira já se encontram em negociação na Câmara dos Deputados. Ademais, esta condicionante poderia entravar, por tempo indefinido, a adoção do piso salarial para os trabalhadores da iniciativa privada.

Quanto à técnica legislativa o texto proposto para a PEC apresenta erro na numeração dos parágrafos, já que outros já foram introduzidos no referido artigo. Além disso, o uso da expressão “*elaborarão ou adequarão os respectivos planos de carreira de modo a atender aos pisos...*”, cremos que merece reparo já que os cargos da enfermagem podem não estar estruturados em carreira nos pequenos ou médios municípios. O uso dessa expressão também poderia gerar a interpretação errônea de que só os entes que possuem planos de carreira estariam obrigados a pagar o piso salarial especificado.

Dessa forma, apresentamos uma emenda de redação para sanar o lapso numérico e dirimir essa dúvida de interpretação.

III – VOTO

Do exposto, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da PEC nº 11, de 2022, pela rejeição das emendas apresentadas, e no mérito pela sua aprovação, com a seguinte emenda de redação:



SF/22721.27676-78

EMENDA Nº PLEN

Renumerem-se os §§ 7º e 8º do art. 198 da Constituição Federal, modificados pela PEC nº 11, de 2022, em §§ 12 e 13, respectivamente, dando-se ao § 13 a seguinte redação:

“ **Art. 198.**

.....

§ 13. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, até o final do exercício financeiro em que for publicada a lei de que trata o § 12, adequarão a remuneração dos cargos ou dos respectivos planos de carreiras, quando houver, de modo a atender aos pisos estabelecidos para cada categoria profissional.” (NR)

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



SF/22721.27676-78